



Acta n.º 09
2010.05.05

Handwritten notes:
Apels
90
307
J
S

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO E MUROS DE VEDAÇÃO - Presente o processo n.º 4080/09, em que é requerente a **Firma Paulimar - Construções, Lda.**, com sede em Alto do Vaz - Barrosas - Idães, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação colectiva e de muros de vedação, em Barrosas - Idães.-----

-----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 19 de Agosto de 2009 o seguinte parecer: -----

-----"A pretensão tem como objectivo a construção de um edifício de habitação colectiva num conjunto de habitações em banda, adaptando-se á topografia do terreno, acompanhando o arruamento com uma integração urbana adequada, pelo que considero não haver inconveniente no deferimento.

Apresentar projectos de especialidade." -----

-----A Assessoria Jurídica emitiu em 8 de Abril de 2010 o seguinte parecer:

-----"Em complemento do nosso parecer de 2 de Fevereiro de 2010, sobre a matéria em causa, salienta-se que por requerimento de 29 de Março de 2010, registado em 6 de Abril de 2010, a requerente "Paulimar", vem declarar que está disposta a aceitar o pagamento a compensação que lhe foi liquidada, embora entenda que se trata de uma taxa.

Os serviços, por sua vez, na informação de folhas 345 do processo, sustentam que aquela compensação não tem a natureza de "taxa".

No âmbito deste processo, atenta a posição adoptada pela "Paulimar", deve ser aceite a classificação sustentada pelos serviços, pelo que deve ser mantida a liquidação da compensação.



Atas
STI
37

Quanto às taxas propriamente ditas, atento o teor global do contrato-promessa de folhas 537, na parte respeitante a isenções, em confronto com o disposto no artigo 882º do Código Civil, já transcrito no parecer de folhas 534 e seguintes, somos de parecer que, no caso concreto, não são devidas quaisquer taxas relativas à obra em causa."

O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 22 de Abril de 2010 o seguinte parecer: -----

-----"**ARRUAMENTOS:** Aquando do pedido de concessão de licença de utilização deverão estar acautelados os seguintes trabalhos de infra-estruturas de arruamentos: -----

1- O passeio, deverá ser pavimentado a pedra de chão de cimento, assente em traço seco, sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m de espessura, incluindo abertura, compactação e regularização de caixa, bem como caixa em "tout-venant" com 0,15m de espessura após recalque.

2- O passeio deverá ser delimitado do arruamento público por lancis de betão de 0,15m de espessura normalizados.

3- A baia de estacionamento, deverá ser pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm, assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura após compactação e solo devidamente compactado, e separada do arruamento público por lancis de betão de 0,08m(facetado), com ressalto de 2cm para a cota de pavimento do arruamento.



4- Deverão ser introduzidos lancis de rampa pré-fabricados normalizados no acesso de viaturas não excedendo o comprimento máximo de 4m.

5- O remate contra os lancis de betão de betão deverá ser realizado no mesmo material em que o arruamento se encontra pavimentado.

6- Todas as reposições a efectuar no arruamento público deverão ser feitas no mesmo material em que o arruamento se encontra pavimentado.

Mais se informa que as obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contadores de água. De igual forma deve apresentar prova de pagamento do ramal de incêndio. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. Os nichos para contadores de água deverão ser apropriados e deverão ficar localizados na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local é servido por rede pública de saneamento. A rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º

Handwritten notes:
Ovis
gh.
B
y
r



23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de saneamento.

ÁGUAS PLUVIAIS: O local á servido por rede pública de águas pluviais.

O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de águas pluviais nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro.

De acordo com o acima citado não se observa qualquer inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2009.08.19 e 2010.04.22, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, aprovar o projecto de arquitectura, nos termos previstos nos termos previstos nos n.º s 1 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e deferir o pedido de licenciamento nas condições constantes das referidas informações. -----

Mais delibera, face ao contrato-promessa celebrado em 27 de Julho de 2005 e atento o parecer jurídico acima transcrito, isentar a requerente do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Handwritten notes:
Orais
g.H.
23 07



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 09
2010.05.05

----O Senhor Vereador Dr. Bruno Carvalho ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: -----

----"Entendo que o Sr. Presidente não está a ter uma posição coerente em relação à delegação de competências que este executivo aprovou. Não está em causa a legitimidade para a utilização das mesmas, mas sim a forma incoerente, injustificada e descabida como pretende utilizar umas e não pretende utilizar outras. Isto é, não percebo como é que em matéria de alterações orçamentais, que significam alterar documentos que careceram aprovação até da Assembleia Municipal, e que são documentos estruturantes e que muitas das vezes se baseiam em decisões políticas, o Sr. Presidente de forma legítima invoca a delegação de competências, e depois para actos meramente de concordância com pareceres dos técnicos e que não implicam decisão política os torna presentes a este executivo só porque transitam do executivo anterior. Esta decisão do Senhor Presidente causa atrasos enormes na decisão deste processo de licenciamento, que hoje dia 5 de Maio nos é presente, quando estava já em condições de ser despachado no dia 23 de Abril, e tal só não aconteceu porque o Senhor Presidente da Câmara não quis. Como não percebo nem aceito esta diferença de critérios, não participarei na discussão e votação dos mesmos. Solicito que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente. -----

O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já



expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.

Eduardo Fragoso

Carlos Mendes